



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020  
PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº: 90021/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10060301/2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 31 dias do mês de julho de 2020, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, com sede na Rua Av. Getúlio Vargas nº 1328 - 1º Andar Sala 01 - Bairro Centro - Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-00, inscrita no CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, com interveniência o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.450.053/0001-19 representada neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Sra. Emília Suzana Lopes de Freitas, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 11.692.750/0001-98 representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Eliana Barreto Fixina, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Leonardo Nunes Rego**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 147/2014), subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

### FORNECEDOR:

**EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede na Rua Calçada Canopo nº 11 SL.03 – Andar 02 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada por seu Representante Legal Sr João Marcio de Oliveira Ferreira, Identidade n.º 20.907.947-2, CPF n.º 186.425.208-17;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de autogestão de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado com cartão magnético e chip integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos (leve, médio, pesado) e maquinários (geradores, tratores, implementos e compressores) pertencentes à frota oficial do Município de Pau dos Ferros, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital e de acordo com a proposta da Contratada apresentada ao **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº: 90021/2020**

1.2. Este instrumento não obriga A Prefeitura de Pau dos Ferros a adquirir os produtos nele registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar



**PAU DOS FERROS  
PREFEITURA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.3. Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOTAÇÕES**

2.1. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor estimado p/ Contratação	Taxa de Administração %	Valor Total Estimado
01	A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de autogestão de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado com cartão magnético e chip integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos (leve, médio, pesado) e maquinários (geradores, tratores, implementos e compressores) pertencentes à frota oficial do Município de Pau dos Ferros, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital. (Período de 12 Meses)	500.000,00	1,50	500.000,00
Valor Total			1,50	500.000,00

2.2.

2.3. Os recursos necessários ao atendimento das despesas serão acobertados pela dotação orçamentária do exercício de 2020/2021 caso ocorram;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 A presente ata terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 Os contratos decorrentes desta SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação.



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

## CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, para avaliar o mercado esporadicamente, poderá promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar os preços registrados.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado.

4.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.6.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;**

4.6.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).**



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1 – A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo município de Pau dos Ferros/RN, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

5.1.1 – Endereços dentro do município para efetuar a entrega dos serviços:

5.2 Caso seja solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.3 O gestor do contrato/ARP realizará o controle da execução dos serviços prestados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

6.1. A aquisição dos produtos decorrente deste registro de preços observará a ordem de classificação dos fornecedores.

6.2 - Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são os constantes do Edital de Licitação relativo ao procedimento **PREGÃO PRESENCIAL- SRP N°: 90021/2020**

6.3 - Se o fornecedor recusar-se a atender a Ordem de Compra, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação até o terceiro lugar, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução:



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

6.4.1. O objeto será recebido provisoriamente, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste edital;
- d) de acordo com as especificações do termo de referência do processo em epígrafe.
- e) Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o município solicitará ao fornecedor redução do preço registrado, de forma a adequá-lo de acordo com pesquisa realizada pelo setor de compras.

**6.5 - O objeto deverá ser fornecido de acordo com os padrões especificados no edital que precede a Ata de Registro de preços e em seu termo de referência. A Prefeitura não se obriga a receber os produtos que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal e de acordo com a legislação pátria aplicável bem como todas as normas incidentes as quais os licitantes declaram conhecer.**

6.6. O objeto será recebido definitivamente após a verificação física para constatar a integridade dos materiais, a quantidade e especificações, estando as amostras aprovadas.

6.7. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, que poderá ser substituído pela atestação do recebimento no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidor responsável da Prefeitura de Pau dos Ferros.

6.8. Caso sejam insatisfatórias as condições de execução, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.

6.9. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na execução e sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital.

6.10. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a pré-existência de defeitos constatados quando de seu uso.

**6.11 Os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata não serão aceitos.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1.DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE PAU DOS FERROS**

7.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local de entrega, desde que observadas as normas de segurança.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

7.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços adquiridos.

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

7.2.1 Fornecer os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

7.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3 Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no edital e termo de referência em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

7.2.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Pau dos Ferros, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura de Pau dos Ferros, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ordem de fornecimento.

7.2.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.2.6. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado no Anexo I deste do Edital, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Prefeitura de Pau dos Ferros;

7.2.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura de Pau dos Ferros qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.2.8. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura de Pau dos Ferros, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.2.9. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e termo de referência.

7.2.10. Fornecer o bem cotado conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

*Handwritten signature and stamp:*  
E. C. de  
epi  
epi



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1.** A Prefeitura de Pau dos Ferros pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de compra e da Nota de Empenho.
- 8.2.** As despesas serão pagas pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Prefeitura de Pau dos Ferros, ou em estabelecimento bancário, no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados a partir da entrega definitiva dos produtos e apresentação de hábil documento fiscal.
- 8.2.1.** Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência no documento fiscal.
- 8.3.** Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, ou troca de materiais insatisfatórios, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.
- 8.4.** Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações contidas neste edital.
- 8.5.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 8.6.** Para cada Ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
- 8.7.** A Prefeitura de Pau dos Ferros se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.
- 9.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 9.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

9.4. Para o reajustamento será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da Ata, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

9.4.1 Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata quanto ao item licitado.

9.5. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual alteração daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura de Pau dos Ferros convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.6. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes da emissão de Ordem de compra, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

### **10.1.1. Pela Prefeitura de Pau dos Ferros**

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não atender a ordem de compra no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura de Pau dos Ferros.

### **10.1.2. Pelo FORNECEDOR:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**10.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao procedimento administrativo da presente Ata.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no diário oficial do município e no jornal ”, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias e poderá não ser aceita pela Prefeitura de Pau dos Ferros, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**10.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens.

**10.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei federal nº 8.666/93, A Prefeitura de Pau dos Ferros adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:**

**I – Advertência:**

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pau dos Ferros pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pau dos Ferros, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

enviada pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

12.3. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos interessados, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12.5. Caberá ao órgão que se utilizar da Ata verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 02(duas) vias de igual teor e forma.

**E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.**



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Pau dos Ferros/RN, 31 de julho de 2020.

Leonardo Nunes Rêgo  
Prefeito Constitucional  
Município de Pau dos Ferros  
CNPJ/MF n° 08.148.421/0001-76  
Órgão Gerenciado

Emília Suzana Lopes de Freitas  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ/MF n° 14.450.053/0001-19  
Órgão Coparticipante

Eliana Barreto Fixina  
Secretaria Municipal de Saúde  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF n° 11.692.750/0001-98  
Órgão Coparticipante

FORNECEDOR: SIRLENE CARDOSO  
MINGANTI:2604646188  
0

Assinado de forma digital por  
SIRLENE CARDOSO  
MINGANTI:26046461880  
Dados: 2020.07.31 14:32:58 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ/MF N° 05.340.639/0001-30